



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10166.020470/99-37
SESSÃO DE : 16 de junho de 2004
RECURSO Nº : 127.007
RECORRENTE : LOURDES MEIRELLES DE MELLO
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

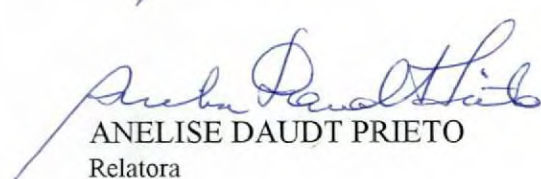
RESOLUÇÃO Nº 303-00.952

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, conveter o julgamento do recurso em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de junho de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, NILTON LUIZ BARTOLI, Nanci GAMA, SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA e DAVI EVANGELISTA (Suplente). Esteve Presente a Procuradora da Fazenda Nacional MARIA CECILIA BARBOSA.

RECURSO Nº : 127.007
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.952
RECORRENTE : LOURDES MEIRELLES DE MELLO
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO

Adoto o relatório da decisão recorrida, *verbis*:

“Após resultado de SRL, parcialmente deferida, conforme Despacho Decisório DISIT/DRF/BSB/Nº 02057/99, de fls. 23, a contribuinte, acima identificada, foi notificada e intimada a recolher o créditos tributário referente ao lançamento – ITR/96, no valor originário total de **R\$ 653,34**, doc. de fls. 22, incidentes sobre o imóvel rural denominado “Fazenda Santa Maria”, localizado no município de Brasília - DF, com área total de **55,5 ha**, cadastrado na SRF sob o nº **2944374.1**.

Inconformada com esse resultado, a contribuinte interessada, através de advogada e procuradora legalmente constituída, doc. de fls. 27, apresentou a impugnação de fls. 25/26, alegando, em síntese, o seguinte:

- originariamente o referido imóvel rural possuía uma área total de 68,17 alqueires, sendo alienada, em 18/11/77, uma área de 16,5 alqueires ao Sr. Renato de Melo Motta Accioly, correspondente, após a divisão do imóvel original, à Gleba “A”, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação de Área anexada aos autos;

- que a área remanescente de **51,67** alqueires, equivalente a **248,03 ha**, foi dividida em 03 (três) glebas distintas, ou seja, **Gleba “B”** com **11,5 ha**; **Gleba “C”** com **38,55 ha** e **Gleba “D”** com **200,03 ha**, conforme consta dessa mesma Escritura Pública de Re-Ratificação de Área anexada aos autos;

- a área correspondente a **Gleba “D”**, com **200,03 ha**, estava sendo declarada pela impugnante, em razão da existência de ação de indenização por ter sido a mesma invadida pela antiga Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, que passou a ter, também, o domínio sobre a referida área, com o pagamento da indenização devida em juízo. No entanto, essa área, após devidamente medida, foi reduzida para **156,0 ha**;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.007
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.952

- conforme carta de adjudicação anexada aos autos, os limites da área objeto da adjudicação são os mesmos constantes da referida Escritura de Re-Ratificação; e

- a área correspondente a **Gleba "C"**, com **38,5ha** foi alienada, em 16/10/95, ao Grupo OK – Construções e Incorporações S/A, conforme Escritura Pública de Compra e Venda em anexo, ficando apenas com a área remanescente correspondente à **Gleba "B"** de **11,5ha**, e

- informa o pagamento realizado em 08/11/2000, no valor total de R\$ 185,00, para quitação do débito correspondente a essa área de 11,5 ha, cópia do DARF, de fls. 49.

Inicialmente o presente processo foi instruído com os documentos de prova de fls. 02, 03/05, 06/07, 08/10, 11, 12, e 13/20, 21, 22 e 23/24. Posteriormente, para instruir a impugnação de fls. 25/26, foram apresentados os documentos de fls. 28/29, 30/31, 32/35, 36/38, 39/47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53".

O julgado *a quo* considerou o lançamento procedente em parte, em decisão cuja ementa transcrevo a seguir:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Exercício: 1996

Ementa: DA ÁREA TOTAL E TRIBUTADA DO IMÓVEL. Cabe alterar a área total e tributada do imóvel, para excluir as áreas correspondentes às glebas de terras que foram objeto de desapropriação e alienação, devidamente comprovadas, antes do lançamento do referido imposto.

É o relatório.



RECURSO Nº : 127.007
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.952

VOTO

Conheço do recurso, que trata de matéria de competência deste Colegiado, é tempestivo e está acompanhado da comprovação da realização de garantia de instância.

A meu ver, da forma como está apresentado nos autos, não há como entender os cálculos efetuados pela Receita Federal para chegar ao valor pago pela recorrente, cabendo-lhe, no mínimo, o benefício da dúvida.

Por isso, para que não se incorra em cerceamento do direito de defesa, voto pela realização de diligência para que sejam demonstrados os cálculos efetuados, da seguinte forma:

a-) de que maneira foram calculados os tributos e contribuições devidos em decorrência da decisão recorrida, ou seja, considerando a área de 11,5 ha para a propriedade;

b-) como foram corrigidos tais valores (discriminar a parcela relativa à multa de mora);

c-) como foram deduzidos os valores já pagos por meio do DARF de fl. 49.

Deve ser observado que a decisão recorrida foi clara quanto ao descabimento do pagamento de acréscimos legais dentro dos 30 dias a partir do resultado da SRL.

Do demonstrativo resultante deverá ser dada vista à interessada para que, querendo, se manifeste.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004


ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10166.020470/99-37

Recurso nº: 127007

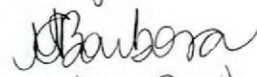
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho, intimado a tomar ciência do Resolução nº 303-00952.

Brasília, 10/08/2004


JOAO HOLANDA COSTA
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em 11 de agosto de 2004.


M. Cecília Barbosa
Procuradora da Fazenda Nacional
OAB/MG 65192